

Protocolo de Consulta do Povo

Potyguara

Aldeia Realejo | Crateús - CE



Direitos Indígenas e Protocolo
Autônomo de Consulta Livre,
Prévia e Informada

Ficha Técnica

Realização

Povo Potyguara da Aldeia Realejo – Município de Crateús-CE

Apoio

CDPDH – Centro de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos da Arquidiocese de Fortaleza)

Federação dos Povos e Organizações Indígenas do Ceará - FEPOINCE

SEPINCE – Secretaria dos Povos Indígenas do Ceará

FUNAI – Fundação Nacional dos Povos Indígenas

Secretaria Nacional de Gestão Ambiental e Territorial Indígena - Ministério dos Povos Indígenas – MPI

Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima - SEMA

Trabalho Técnico e Edição

Rayana Neyandra Sabino Barroso

Idealização

Kelanny Oliveira de Moraes

Relatoria

Antônio Alexandre Pereira de Lima Junior

Construção do Protocolo

Lideranças, estudantes, professores(as), troncos velhos e moradores da Aldeia Realejo.

Fotografias do protocolo

Acervo do Povo Potyguara da Aldeia Realejo

Sara Mércia Ferreira Batista (Pitaguary)

Articuladora Local

Gerlene Araújo, Gerleide Araújo e Denise Viana

Projeto gráfico e diagramação

Quatroesse Gráfica e Assessoria

Impressão

Ministério dos Povos Indígenas – MPI

Secretaria Nacional de Gestão Ambiental e Territorial Indígena - Ministério dos Povos Indígenas – MPI

Sumário

Apresentação.....	2
Quem somos	3
Onde vivemos	10
Nossa Forma de Organização.....	11
Nossa educação	12
Nossa saúde	13
Nossas conquistas.....	15
Formas de sustento.....	15
Espiritualidade	17
Medicinas tradicionais e quintais produtivos.....	19
Sobre o que queremos ser consultados?	20
Passo a Passo da Consulta.....	27
Constituição da República Federativa do Brasil de 1988	30
Lei nº. 6.001/1073 - Estatuto do Índio	32
Convenção nº. 169 - Organização Internacional do trabalho (OIT).....	32
Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.....	36



Finalização de um projeto
organizado pelo grupo de
mulheres guerreiras.

Apresentação

Nós somos o Povo Potyguara, do município de Crateús, no Ceará. Vivemos na Aldeia Realejo, território marcado por memórias antigas, histórias de resistência, silêncios forçados e um longo processo de retomada da nossa identidade indígena.

Nossa história não começa agora. Ela vem de longe, atravessando pelo menos 73 anos de vivência contínua neste território, onde muitos de nós nasceram, cresceram, constituíram família e enterraram seus antepassados. Aqui viveram nossos avós, bisavós e toda uma rede de parentesco que sustenta até hoje o nosso povo.



Quem Somos

Na década de 1950, as famílias Oliveira Braz e Ferreira já habitavam neste espaço. Plantavam roça, pescavam nos riachos e tiravam da terra e da água o sustento de suas famílias. A vida era simples, baseada no trabalho coletivo, na troca, na solidariedade e na relação direta com a natureza. Naquele tempo, porém, não se reconheciam publicamente como indígenas – não por desconhecimento de sua origem, mas por medo.

O medo sempre esteve presente em nossa trajetória. As memórias mais antigas carregam relatos de violência contra os indígenas da região. Em 1969, Dona Maria Concebida, moradora da aldeia, contou que desde pequena ouvia histórias sobre uma índia que havia sido capturada e amarrada. Por isso, aprendia-se desde cedo que não se devia dizer que era índio. O silêncio era uma forma de sobrevivência.



Cajueiro Sagrado





Apesar disso, a identidade nunca deixou de existir. Ela permaneceu guardada nas histórias contadas em casa, nas práticas de trabalho, na vida em família e na relação com o território. Muitas famílias moravam próximas aos riachos, o que facilitava a pesca, o plantio e a sobrevivência. O território sempre foi o centro da nossa existência.

Na década de 1970, nossa história sofreu um impacto profundo com a construção do Açude Realejo. Algumas famílias que possuíam benfeitorias foram indenizadas; outras nada receberam e precisaram se mudar para fazendas próximas. Com a chegada do açude, muitas memórias foram literalmente afogadas: lugares de moradia, roças, caminhos, histórias e costumes ficaram submersos pela água.

| Foto aérea do Açude Realejo





Parte das famílias precisou se deslocar para áreas mais altas do território. Mais tarde, com a chegada dos projetos de irrigação, muitas tiveram que sair novamente. Em 1984, uma parte do nosso povo foi para o município de Independência. Já em 1989, algumas famílias retornaram às fazendas, passando a viver como moradores e trabalhando para sobreviver. A vida naquele tempo era extremamente difícil: trocava-se mão de obra por comida, e a crise era tão grande que, muitas vezes, não se conseguia comprar uma rapadura inteira, apenas um quarto dela.

Foi nesse contexto de resistência cotidiana que, pouco a pouco, começou o processo de reorganização. Joaquim Vieira, filho de Antônio Vieira, loteou parte da fazenda, permitindo que muitas famílias comprassem pequenos pedaços de terra. Esse momento foi fundamental para fortalecer o sentimento de pertencimento e dar início ao processo de identificação da Aldeia Realejo.





Dona Helena |

Um marco importante nesse caminho foi a chegada de Dona Helena, em 1995, com sua pesquisa. Sua presença fortaleceu o reconhecimento da nossa identidade enquanto povo indígena. Em conversas com ela, pesquisadores como Estêvão Palitot e Carmem Lúcia (em 2002 e, posteriormente, entre 2007 e 2008) começaram a revisitar a história do território e das famílias.

Nesse mesmo processo, Gerlene, por meio de rodas de conversa, relatou que seu avô tinha muito medo de se afirmar indígena – reflexo direto das violências vividas no passado. As rodas de conversa foram fundamentais para que as famílias pudessem falar, ouvir umas às outras e, pouco a pouco, se reconhecer como indígenas.

A liderança de Gerlene também teve papel importante, iniciando contatos e diálogos com as famílias do Realejo a partir de estudos e conversas diretas no território, fortalecendo o entendimento coletivo sobre nossa história e identidade.

É importante registrar que o lugar que hoje chamamos de Realejo era anteriormente conhecido como Fazenda Curralinhos. A mudança do nome também representa a transformação da relação com o território, que deixou de ser visto apenas como fazenda para ser reafirmado como aldeia.

O reconhecimento mais organizado enquanto povo indígena se inicia em 2011, quando a Aldeia Realejo contava com sete famílias: Vieira, Pereira, Araújo, Ferreira, Sousa, Alexandre e Bezerra (posteriormente também Sampaio). Essas famílias possuem laços de parentesco entrelaçados, formando uma grande rede familiar que sustenta a vida comunitária até hoje.

Nossa história está profundamente ligada ao território do Realejo e ao entorno do açude, espaço que ainda hoje carrega marcas de sofrimento, mas também de resistência. Mesmo diante de deslocamentos forçados, silêncios impostos e perdas materiais e simbólicas, seguimos existindo.

Ao contar quem somos, afirmamos que sempre estivemos aqui. Nossa trajetória não começa com o reconhecimento oficial, mas com nossos antepassados que plantaram, pescaram, criaram seus filhos e resistiram. Este Protocolo de Consulta nasce dessa caminhada, da nossa memória coletiva e do nosso direito de existir enquanto Povo Potyguara da Aldeia Realejo.



| FUNAI entrega Moto Cultivador para apoiar a produção agrícola, em 2024.



| Construção da Mandala, em 2023



Colheita dos Quintais Produtivos |





Crateús

Onde vivemos

LOCALIZAÇÃO DE
CRATEÚS NO CEARÁ



Nossa forma de organização

A organização da Aldeia Realejo se baseia na participação coletiva das famílias, lideranças e articulações comunitárias do Povo Potyguara.

- A principal instância de representação é a Associação dos Povos Potyguara de Crateús, criada em 2007 e devidamente regularizada.
- Também integra nossa organização a Articulação das Mulheres Guerreiras da Aldeia Realejo, iniciada em 2018, que fortalece o protagonismo das mulheres e a defesa do território.
- As decisões são tomadas de forma coletiva, respeitando o modo próprio de organização do nosso povo.

Referências tradicionais da Aldeia Realejo

- **Cacique:** Renato Potyguara
- **Pajé:** Cícero Pontes
- **Lideranças tradicionais:** Denise, Gerlene, Mundinha, Gerleide e Idalina.
- **Troncos velhos:** Idalina, Dona Nete, Mariinha, Mundinha e Dona Expedita
- **Encantados:** Raimunda Adiodato, José Teixeira, José Vieira, Antônio de Sousa, Antônio Nepomuceno e Antônio Cipriano.





Nossa educação

A educação sempre fez parte da luta e da resistência do Povo Potyguara da Aldeia Realejo. Antes mesmo do reconhecimento oficial como povo indígena, nossas famílias já se organizavam para garantir o ensino das crianças, jovens e adultos, mesmo diante da ausência do Estado.

Nas décadas de 1960 e 1970, as aulas aconteciam de forma improvisada, muitas vezes nas casas dos próprios moradores. Já na década de 1980, a comunidade estruturou uma escola agrupada, com dois professores que ensinavam todas as séries, dividindo os turnos em prédios cedidos.

Nesse mesmo período, também havia o ensino do MOBRAL, ofertado no turno da noite, permitindo que adultos que trabalhavam durante o dia tivessem acesso à alfabetização e à educação básica.

Em 2011, com o apoio e articulação de Dona Helena, foi implantado o Anexo da Escola Raízes, que funcionou com três turmas: Educação Infantil, Multisseriado e Educação de Jovens e Adultos (EJA). Em 2014, esse anexo foi fechado, interrompendo temporariamente o acesso à educação escolar indígena no território.

Após anos de reivindicação, em 2022, o anexo foi reaberto, inicialmente com a turma de EJA, passando a funcionar como Anexo Raízes de Crateús – Escola Indígena, contando atualmente com três professores contratados. A educação indígena na Aldeia Realejo segue como uma conquista em construção, fundamental para a valorização da identidade, da história e dos saberes do nosso povo.

Nossa saúde

O cuidado com a saúde do Povo Potyguara da Aldeia Realejo sempre esteve ligado à solidariedade comunitária, aos saberes tradicionais e à luta por acesso às políticas públicas.



Campanha de vacinação na Aldeia Realejo |

Na década de 1980, o atendimento de saúde era realizado no Centro de Saúde dos Barreiros, em Crateús, já que não existiam postos de saúde próximos à aldeia. O deslocamento era difícil e muitas vezes inviável. Nesse contexto, parteiras, rezadeiras e benzedores tiveram papel fundamental na proteção da vida e da saúde da comunidade, mantendo práticas tradicionais de cuidado que continuam sendo referência até hoje.



Campanha de Vacinação da
COVID

Em 2011, após intensa mobilização do movimento indígena, a saúde indígena chegou ao território, inicialmente com o cadastro de apenas sete famílias. Com o tempo, esse número foi crescendo, recebendo orientações e apoio contínuo. Apesar dos avanços, as dificuldades foram muitas: a presença irregular de profissionais e a ausência de atendimento nas zonas rurais e municípios vizinhos.

Durante anos, as consultas aconteceram de forma improvisada, em uma sala cedida por moradores, com apoio de Dona Mundinha. O PSF, do município de Realejo, se recusava a atender o povo indígena, alegando limitações estruturais, como a disponibilidade de apenas um carro – muitas vezes sem motorista – para atender toda a região.

Atualmente, a Aldeia Realejo recebe atendimento mensal de médico, enfermeiro e Agente Indígena de Saúde (AIS), realizado no anexo da escola indígena. Quando necessário, o carro do DSEI transporta moradores para hospitais ou unidades do PSF em Crateús. A comunidade também conta com atendimento odontológico, acompanhamento nutricional e apoio psicológico, este último realizado em Crateús, com registros de acompanhamento comunitário desde 2022.

Apesar dos avanços, a aldeia ainda enfrenta desafios: não possui saneamento básico e depende do abastecimento de água por carro-pipa. Para fortalecer a segurança alimentar e as condições de vida, mantém parcerias e articulações, como a **EMATERCE**, além do acesso à **CAF Indígena**.



Nossas conquistas

- **Anexo da Escola Indígena** – implantado em 2011.
- **Chegada da saúde indígena** – a partir de 2011, fruto do movimento indígena.
- **Lei de Cotas** – acesso garantido a partir de 2012.
- **Licenciaturas indígenas** – ingresso ao ensino superior, fortalecendo a formação de professores indígenas.
- **Mandala agroecológica** – implantada em 2023
- **Acesso a CAF Indígena** – em 2023, com o objetivo de apoiar os agricultores indígenas no acesso aos programas do governo.
- **Moto cultivador** – adquirido em 2024, para apoio à produção agrícola.
- **PAA indígena** – acesso em 2024, fortalecendo a segurança alimentar e a geração de renda.
- **Aquisição de 4 cisternas** – entrega da primeira etapa do programa do governo federal, em 2024.
- **Galinheiro comunitário** – implantado em 2025, por meio do Projeto Iby.
- **Atendimento previdenciário** – acesso a orientações e encaminhamentos para a comunidade.

Formas de sustento

Nós, do Povo Potyguara da Aldeia Realejo, asseguramos nossa vida no território por meio do trabalho com a terra e das atividades desenvolvidas por cada família. A agricultura familiar é nossa principal base, complementada pelo artesanato, pelos serviços domésticos e por atuações nas áreas da saúde e da educação. Muitas famílias ampliam sua renda com a produção e venda de mel, garrafadas medicinais e doces caseiros. A apicultura, a pesca e a participação na feira da agricultura familiar também fortalecem nossa autonomia e garantem a permanência no território.



1



2



3



4



Foto 1: Dona Mundinha

Foto 2: Dona Marinha

Foto 3: Dona Expedita

Foto 4: Dona Nete

Espiritualidade

Nossa espiritualidade é parte essencial do modo de viver e se manifesta no cotidiano da aldeia. Convivemos com grupos evangélicos e católicos em respeito às diferentes crenças. Mantemos o Toré como ritual sagrado, que fortalece nossa identidade, nossa ligação com os encantados e com o território. Também há presença da Umbanda, além da atuação de rezadores, benzedeiras, mezinheiros e parteiras, que cuidam do corpo e do espírito da nossa comunidade. Para nós, espiritualidade, saúde, terra e vida caminham juntas.



| Parteira e Rezadeira da Aldeia





Medicinas tradicionais e quintais produtivos

O cuidado com a saúde sempre esteve ligado aos saberes ancestrais e ao uso das plantas medicinais, transmitidos pelos mais velhos. Eles são utilizados tanto na prevenção quanto na cura. Em nossa mandala comunitária, cultivamos espécies como cidreira, babosa, capim-santo, amora, romã, agrião, boldo, mastruz, hortelã, alfavaca e moringa. Nos quintais das famílias, crescem frutíferas como banana, mangará, maracujá, caju, cereja, mamão, acerola e coco, que garantem alimento e remédio ao mesmo tempo.

Além disso, mantemos quintais produtivos com plantas nativas e tradicionais, como saboeiro, mulungu, aroeira, jurema, eucalipto, jucá, angico, cajueiro sagrado, mameleiro, moringa, ameixa e Umburana-de-cheiro. Esses espaços preservam a natureza, protegem o território e mantêm viva nossa relação com a terra.

| Foto aérea da Mandala



Sobre o que queremos ser consultados?

Toda iniciativa, seja pública ou privada, que possa impactar nosso território – de forma direta ou indireta a curto ou longo prazo – deve respeitar o direito à consulta livre, prévia e informada. Essa consulta precisa ocorrer antes de qualquer intervenção, ação ou medida que provoque efeitos ambientais, sociais, culturais ou espirituais em nossa comunidade.







Como deve acontecer nossa consulta?

Coletividade

A consulta ao Povo Potyguara da Aldeia Realejo deve ser realizada de forma coletiva, em assembleia geral ou reuniões comunitárias, assegurando a participação de todas as famílias.

Decisão democrática

Havendo divergências, o caminho será sempre o diálogo, buscando o consenso. Caso não seja possível, prevalece a decisão da maioria, correspondente a 50% mais um dos participantes.



Local

O processo deve ocorrer dentro do território, em espaço indicado pelas lideranças, respeitando nossa forma própria de organização.

Convocação

A chamada para consulta deve ser feita pelas lideranças da aldeia, garantindo que todas as famílias tenham ciência e possam participar.

Tempo

O ritmo da consulta deve respeitar o tempo da comunidade. No mínimo, duas reuniões precisam ser realizadas, podendo haver mais encontros conforme a complexidade do tema. Uma única reunião não assegura compreensão nem decisão coletiva.

Acordos

Somente poderão ser firmados após o consentimento da assembleia geral. A decisão final cabe à assembleia, e os acordos deverão ser registrados de forma clara, assinados pelas lideranças, representando a vontade coletiva, e pela FUNAI, na condição de testemunha.

Limites e respeito

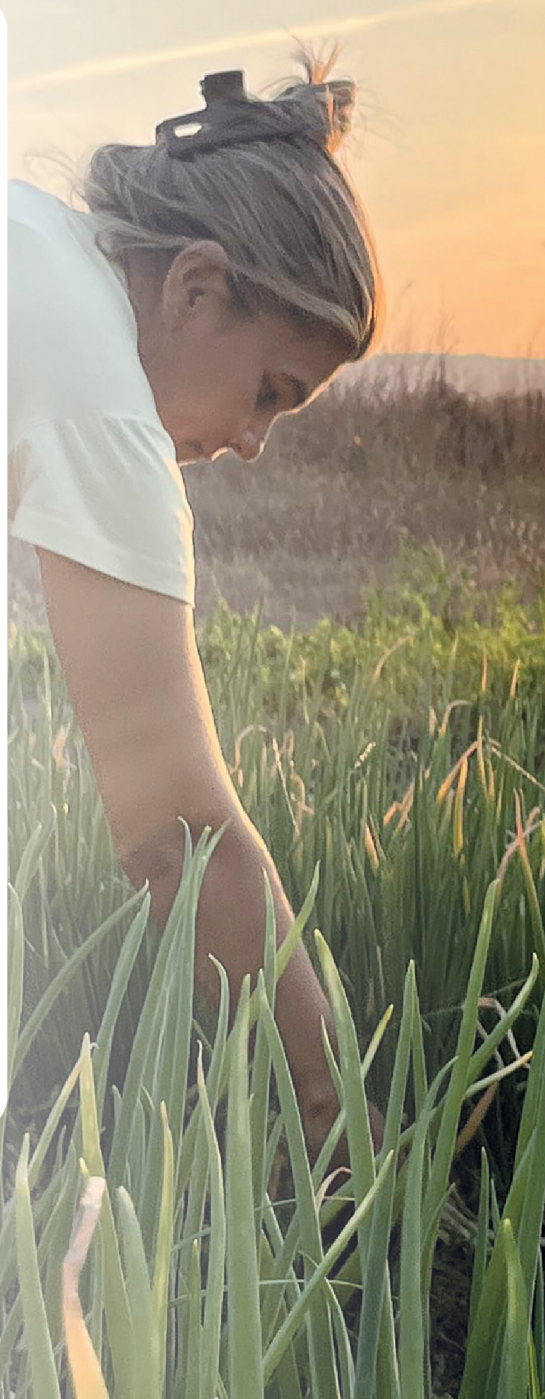
Não aceitamos ser consultados durante festas comunitárias, rituais sagrados ou práticas de espiritualidade, nem em período noturno. As datas e momentos adequados serão definidos pelas lideranças, conforme organização da comunidade.

Durante todo o processo, é essencial o respeito ao território, às tradições, aos costumes, aos locais sagrados, à espiritualidade e à diversidade. A orientação sexual e demais dimensões da existência indígena devem ser integralmente reconhecidas e respeitadas em qualquer iniciativa, ação ou diálogo.





Grafismo Indígena |





| Colheita do Horto na Aldeia Realejo







PASSO A PASSO DA CONSULTA

1

ENVIO DA PROPOSTA

A pessoa, empresa ou instituição interessada deverá encaminhar um ofício com a proposta para as lideranças e a Associação dos Povos Potyguara de Crateús.

Em seguida, a associação e lideranças deverão repassar a demanda à comunidade para que seja agendada uma reunião no território.

2

ETAPAS DE DIÁLOGO COM A COMUNIDADE

Depois que a proposta for recebida, deverão acontecer os seguintes momentos:

- **1º MOMENTO: Apresentação Inicial**

Será realizado um primeiro encontro com a comunidade, com a participação do Cacique, Pajé e lideranças para apresentar as informações iniciais sobre a proposta.

- **2º MOMENTO: Apresentação do responsável pela proposta**

Será realizado um encontro com a comunidade e com a pessoa, empresa ou instituição responsável pela proposta, para que sejam explicados, de maneira clara e completa, todos os pontos do que está sendo apresentado.

- **3º MOMENTO: Reunião interna da comunidade**

A comunidade deverá se reunir separadamente, sem a presença de pessoas de fora, para analisar a proposta, dialogar internamente e refletir sobre o assunto.

- **4º MOMENTO: Novo encontro para esclarecimentos, se necessário**

Se ainda restarem dúvidas, poderá ser marcado outro momento para esclarecimentos complementares.

- **5º MOMENTO: Reunião de decisão**

Depois disso, será realizada uma reunião geral para comunicar, registrar e formalizar a posição da comunidade sobre a proposta.

- **6º MOMENTO: Formalização de compromisso, em caso de aceitação**

Caso a proposta seja aprovada, deverá ser construído um acordo contendo as medidas para prevenir ou reduzir impactos, o prazo de execução e a forma de acompanhamento do que foi pactuado.

- **OBSERVAÇÃO FINAL**

A realização da consulta não significa que a proposta será aprovada automaticamente. A palavra final é da comunidade, que poderá não aceitar a proposta caso entenda que ela traz prejuízos ao território, à cultura ou ao modo de vida do povo.

Anotações

This image shows a single sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

CAPÍTULO VIII

DOS ÍNDIOS

Legislação Aplicável

Constituição Federal

(art. 231): reconhecimento dos direitos dos povos indígenas às suas organizações sociais, costumes, línguas, crenças e tradições.

Convenção 169 da OIT:

direito à consulta prévia, livre e informada sobre medidas administrativas e legislativas que os afetem.

Estatuto do Índio (Lei nº

6.001/1973): proteção das comunidades indígenas e de seus bens.

Normas locais e

federais correlatas: atos administrativos e legislativos que tratem de cultura, território, saúde, educação e participação social.

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, "ad referendum" do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, § 3º e § 4º.

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

Lei nº. 6.001/1973 – Estatuto do Índio

O **artigo 198** mencionado no artigo 25 equivale ao artigo 231 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 25. O reconhecimento do direito dos índios e grupos tribais à posse permanente das terras por eles habitadas, nos termos do **artigo 198**, da Constituição Federal, independerá de sua demarcação, e será assegurado pelo órgão federal de assistência aos silvícolas, atendendo à situação atual e ao consenso histórico sobre a antigüidade da ocupação, sem prejuízo das medidas cabíveis que, na omissão ou erro do referido órgão, tomar qualquer dos Poderes da República.

Convenção nº. 169 Organização Internacional do Trabalho (OIT)

Artigo 1º

1. A presente convenção aplica-se:

- a) *aos povos tribais em países independentes, cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional, e que estejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por legislação especial;*
- b) *aos povos em países independentes, considerados indígenas pelo fato de descenderem de populações que habitavam o país ou uma região geográfica pertencente ao país na época da conquista ou da colonização ou do estabelecimento das atuais fronteiras estatais e que, seja qual for sua situação jurídica, conservam todas as suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, ou parte delas.*

2. A consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos que se aplicam as disposições da presente Convenção.
3. A utilização do termo "povos" na presente Convenção não deverá ser interpretada no sentido de ter implicação alguma no que se refere aos direitos que possam ser conferidos a esse termo no direito internacional.

Artigo 5°

Ao se aplicar as disposições da presente Convenção:

- a) *deverão ser reconhecidos e protegidos os valores e práticas sociais, culturais religiosos e espirituais próprios dos povos mencionados e dever-se-á levar na devida consideração a natureza dos problemas que lhes sejam apresentados, tanto coletiva como individualmente;*
- b) *deverá ser respeitada a integridade dos valores, práticas e instituições desses povos;*
- c) *deverão ser adotadas, com a participação e cooperação dos povos interessados, medidas voltadas a aliviar as dificuldades que esses povos experimentam ao enfrentarem novas condições de vida e de trabalho.*

Artigo 6°

1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:

- a) *consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;*
- b) *estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;*



c) estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim.

2. As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa-fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas.

Artigo 7º

1. Os povos interessados deverão ter o direito de escolher suas, próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele afete as suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma, e de controlar, na medida do possível, o seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Além disso, esses povos deverão participar da formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional e regional suscetíveis de afetá-los diretamente.
2. A melhoria das condições de vida e de trabalho e do nível de saúde e educação dos povos interessados, com a sua participação e cooperação, deverá ser prioritária nos planos de desenvolvimento econômico global das regiões onde eles moram. Os projetos especiais de desenvolvimento para essas regiões também deverão ser elaborados de forma a promoverem essa melhoria.
3. Os governos deverão zelar para que, sempre que for possível, sejam efetuados estudos junto aos povos interessados com o objetivo de se avaliar a incidência social, espiritual e cultural e sobre o meio ambiente que as atividades de desenvolvimento, previstas, possam ter sobre esses povos. Os resultados desses estudos deverão ser considerados como critérios fundamentais para a execução das atividades mencionadas.

4. Os governos deverão adotar medidas em cooperação com os povos interessados para proteger e preservar o meio ambiente dos territórios que eles habitam.

Artigo 8º

1. Ao aplicar a legislação nacional aos povos interessados deverão ser levados na devida consideração seus costumes ou seu direito consuetudinário.
2. Esses povos deverão ter o direito de conservar seus costumes e instituições próprias, desde que eles não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais definidos pelo sistema jurídico nacional nem com os direitos humanos internacionalmente reconhecidos. Sempre que for necessário, deverão ser estabelecidos procedimentos para se solucionar os conflitos que possam surgir na aplicação deste princípio.
3. A aplicação dos parágrafos 1 e 2 deste Artigo não deverá impedir que os membros desses povos exerçam os direitos reconhecidos para todos os cidadãos do país e assumam as obrigações correspondentes.

Artigo 15

1. Os direitos dos povos interessados aos recursos naturais existentes nas suas terras deverão ser especialmente protegidos. Esses direitos abrangem o direito desses povos a participarem da utilização, administração e conservação dos recursos mencionados.
2. Em caso de pertencer ao Estado a propriedade dos minérios ou dos recursos do subsolo, ou de ter direitos sobre outros recursos, existentes nas terras, os governos deverão estabelecer ou manter procedimentos com vistas a consultar os povos interessados, a fim de se determinar se os interesses desses povos seriam prejudicados, e em que medida, antes de se empreender ou autorizar qualquer programa de prospecção ou exploração dos recursos existentes nas suas terras. Os povos interessados deverão participar sempre que for possível dos benefícios que essas atividades produzam, e receber indenização equitativa por qualquer dano que possam sofrer como resultado dessas atividades.



Declaração das Nações Unidas Sobre os Direitos dos Povos Indígenas

Artigo 3º

Os povos indígenas têm direito à autodeterminação. Em virtude desse direito determinam livremente sua condição política e buscam livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural.

Artigo 4º

Os povos indígenas, no exercício do seu direito à autodeterminação, têm direito à autonomia ou ao autogoverno nas questões relacionadas a seus assuntos internos e locais, assim como a disporem dos meios para financiar suas funções autônomas.

Artigo 5º

Os povos indígenas têm o direito de conservar e reforçar suas próprias instituições políticas, jurídicas, econômicas, sociais e culturais, mantendo ao mesmo tempo seu direito de participar plenamente, caso o desejem, da vida política, econômica, social e cultural do Estado.

Artigo 10

Os povos indígenas não serão removidos à força de suas terras ou territórios. Nenhum traslado se realizará sem o consentimento livre, prévio e informado dos povos indígenas interessados e sem um acordo prévio sobre uma indenização justa e equitativa e, sempre que possível, com a opção do regresso.

Artigo 11

1. Os povos indígenas têm o direito de praticar e revitalizar suas tradições e costumes culturais. Isso inclui o direito de manter, proteger e desenvolver as manifestações passadas, presentes e futuras de suas culturas, tais como sítios arqueológicos e históricos, utensílios, desenhos, cerimônias, tecnologias, artes visuais e interpretativas e literaturas.
2. Os Estados proporcionarão reparação por meio de mecanismos eficazes, que poderão incluir a restituição, estabelecidos conjuntamente com os povos indígenas, em relação aos bens culturais, intelectuais, religiosos e espirituais de que tenham sido privados sem o seu consentimento livre, prévio e informado, ou em violação às suas leis, tradições e costumes.

Artigo 15

1. Os povos indígenas têm direito a que a dignidade e a diversidade de suas culturas, tradições, histórias e aspirações sejam devidamente refletidas na educação pública e nos meios de informação públicos.
2. Os Estados adotarão medidas eficazes, em consulta e cooperação com os povos indígenas interessados, para combater o preconceito e eliminar a discriminação, e para promover a tolerância, a compreensão e as boas relações entre os povos indígenas e todos os demais setores da sociedade.

Artigo 17

1. Os indivíduos e povos indígenas têm o direito de desfrutar plenamente de todos os direitos estabelecidos no direito trabalhista internacional e nacional aplicável.
2. Os Estados, em consulta e cooperação com os povos indígenas, adotarão medidas específicas para proteger as crianças indígenas contra a exploração econômica e contra todo trabalho que possa ser perigoso ou interferir na educação da criança, ou que possa ser prejudicial à saúde ou ao desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social da criança, tendo em conta sua especial vulnerabilidade e a importância da educação para o pleno exercício dos seus direitos.



3. As pessoas indígenas têm o direito de não serem submetidas a condições discriminatórias de trabalho, especialmente em matéria de emprego ou de remuneração.

Artigo 19

Os Estados consultarão e cooperarão de boa-fé com os povos indígenas interessados, por meio de suas instituições representativas, a fim de obter seu consentimento livre, prévio e informado antes de adotar e aplicar medidas legislativas e administrativas que os afetem.

Artigo 28

1. Os povos indígenas têm direito à reparação, por meios que podem incluir a restituição ou, quando isso não for possível, uma indenização justa, imparcial e equitativa, pelas terras, territórios e recursos que possuíam tradicionalmente ou de outra forma ocupavam ou utilizavam, e que tenham sido confiscados, tomados, ocupados, utilizados ou danificados sem seu consentimento livre, prévio e informado.
2. Salvo se de outro modo livremente decidido pelos povos interessados, a indenização se fará sob a forma de terras, territórios e recursos de igual qualidade, extensão e condição jurídica, ou de uma indenização pecuniária ou de qualquer outra reparação adequada.

Artigo 29

1. Os povos indígenas têm direito à conservação e à proteção do meio ambiente e da capacidade produtiva de suas terras ou territórios e recursos. Os Estados deverão estabelecer e executar programas de assistência aos povos indígenas para assegurar essa conservação e proteção, sem qualquer discriminação.

2. Os Estados adotarão medidas eficazes para garantir que não se armazenem, nem se eliminem materiais perigosos nas terras ou territórios dos povos indígenas, sem seu consentimento livre, prévio e informado.
3. Os Estados também adotarão medidas eficazes para garantir, conforme seja necessário, que programas de vigilância, manutenção e restabelecimento da saúde dos povos indígenas afetados por esses materiais, elaborados e executados por esses povos, sejam devidamente aplicados.

Artigo 30

1. Não se desenvolverão atividades militares nas terras ou territórios dos povos indígenas, a menos que essas atividades sejam justificadas por um interesse público pertinente ou livremente decididas com os povos indígenas interessados, ou por estes solicitadas.
2. Os Estados realizarão consultas eficazes com os povos indígenas interessados, por meio de procedimentos apropriados e, em particular, por intermédio de suas instituições representativas, antes de utilizar suas terras ou territórios para atividades militares.

Artigo 32

1. Os povos indígenas têm o direito de determinar e de elaborar as prioridades e estratégias para o desenvolvimento ou a utilização de suas terras ou territórios e outros recursos.
2. Os Estados celebrarão consultas e cooperarão de boa-fé com os povos indígenas interessados, por meio de suas próprias instituições representativas, a fim de obter seu consentimento livre e informado antes de aprovar qualquer projeto que afete suas terras ou territórios e outros recursos, particularmente em relação ao desenvolvimento, à utilização ou à exploração de recursos minerais, hídricos ou de outro tipo.
3. Os Estados estabelecerão mecanismos eficazes para a reparação justa e eqüitativa dessas atividades, e serão adotadas medidas apropriadas para mitigar suas conseqüências nocivas nos planos ambiental, econômico, social, cultural ou espiritual.



Artigo 36

1. Os povos indígenas, em particular os que estão divididos por fronteiras internacionais, têm o direito de manter e desenvolver contatos, relações e cooperação, incluindo atividades de caráter espiritual, cultural, político, econômico e social, com seus próprios membros, assim como com outros povos através das fronteiras.
2. Os Estados, em consulta e cooperação com os povos indígenas, adotarão medidas eficazes para facilitar o exercício e garantir a aplicação desse direito.

Artigo 38

Os Estados, em consulta e cooperação com os povos indígenas, adotarão as medidas apropriadas, incluídas medidas legislativas, para alcançar os fins da presente Declaração.



PROTOCOLO DE CONSULTA DO
POVO POTYGUARA
CRATEÚS/CE



FEPOINCE
FEDERAÇÃO DOS POVOS E
ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS
DO CEARÁ



CDPDH
PROMOÇÃO E DIREITOS HUMANOS
ARQUIDIOCESE DE FORTALEZA

miserereor
AÇÃO COMUM JUSTA GLOBAL



DIE STERNSINGER
KINDERMISSIONSWERK

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E MUDANÇA DO CLIMA

SECRETARIA DOS
POVOS INDÍGENAS



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO



MINISTÉRIO DOS
POVOS INDÍGENAS

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO